



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Projeto de Lei nº 12/2022

**Concede reajuste de vencimento
aos servidores integrantes da
carreira do magistério.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2022, a título de reajuste e de percentual a título de aumento real, ficam acrescidos de 20,91% (vinte inteiros e noventa e um décimos) os vencimentos dos servidores integrantes da carreira do magistério.

Art. 2º O valor dos vencimentos dos cargos da carreira do magistério ficam assim consolidados:


I – Professor: R\$ 2.403,12 (dois mil quatrocentos e três reais e doze centavos);

II – Professor de Educação Física: R\$ 2.403,12 (dois mil quatrocentos e três reais e doze centavos);

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 11 de Abril de 2022.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Projeto de Lei nº 012/2022
 Aprovado () Reprovado
02/05/2022 a favor — votos contra
— ausência
Data das Sessões 17/05/2022
Presidente _____
Vice Presidente _____
Secretário _____

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei confirma o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 608/2022, onde o Poder Executivo se comprometeu que "quando for publicado, por ato oficial do Governo Federal, os pisos nacionais das carreiras previstas neste artigo, será concedida a respectiva diferença do reajuste até atingir o piso".

Assim sendo, propomos o presente reajuste a fim de honrar a palavra empenhada e valorizar os profissionais do magistério.

Lembramos que o reajuste concedido pela Lei nº 608/2022 foi de 10,18% e que o reajuste fixado para os professores foi de 33,23%. Assim poderia ocorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

questionamento de que o índice concedido neste projeto (20,91%) somado com 10,18% não chega a 33,23%.

Todavia, por se tratar de índices percentuais e não absolutos, não podem ser somados, pois computaria reajuste sobre o valor já reajustado.

Assim sendo, em números absolutos, o índice de 20,91% representará o valor básico do vencimento dos professores conforme fixado pelo Ministério da Educação.

Destaque-se que o piso nacional do magistério instituído pelo Ministério da Educação para o ano de 2022 corresponde a R\$3.845,63, relativamente a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Considerando que os cargos de professor e professor de educação física deste Município têm jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas, os vencimentos são fixados de maneira proporcional ao piso nacional, observando-se a carga horária dos cargos locais.

Contamos, assim, com a colaboração dos caros Edis na aprovação deste projeto.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I, da LC 101/2000

Projeto de Lei nº 012/2022

Autoriza reajuste de vencimentos dos servidores integrantes da Carreira de Magistério, no município de Santo Antônio do Gramma, Estado de Minas Gerais.

Valor mensal da folha de pagamento inclusive as obrigações patronais dos servidores da educação básica, antes da atualização do piso corresponde a R\$262.138,86 e após a provação do referido projeto de lei será de R\$316.952,09 tendo um aumento de R\$54.813,23.

O reajuste proposto não afetará os limites definidos pela LC 101/2000, LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o poder executivo municipal está empenhando recursos abaixo dos limites previstos na mencionada lei.

As despesas referentes ao reajuste proposto no projeto de lei em comento estão em conformidade com as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual para 2022, Lei nº 600, de 18 de novembro de 2021, cujos saldos são suficientes para garantir o empenhamento das despesas decorrentes do efetivo aumento.

Salientamos que as despesas a serem empenhadas nos exercícios de 2022 a 2024, obedecerão ao contido no PPA e LOA vigente à época.

Concluimos, portanto que, se as receitas a serem arrecadadas no exercício em curso permanecerem compatíveis com as previstas na Lei Orçamentária Anual haverá disponibilidade financeira para acobertar as despesas advindas do aumento decorrente do reajuste proposto, tendo como fonte principal as Transferências Constitucionais previstas.



DECLARAÇÃO
Art. 16, II, da LC 101/2000

Nos termos do art. 16, inciso II da LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao impacto orçamentário-financeiro, DECLARO, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 012/2022, que dispõe sobre o reajuste de 20,91% para os servidores que menciona, mantém paridade com a LOA em execução no exercício de 2022, bem como, com a LDO e PPA em vigor.

Declaro ainda que:

O impacto orçamentário-financeiro no que diz respeito ao aumento das despesas, conforme Projeto de Lei nº 012/2022, é absolutamente suportável, tendo em vista o montante das despesas em relação à previsão de receitas para o Município de Santo Antônio do Grama, no exercício de 2022 e subsequentes.

Que nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores serão executados em sua totalidade, respeitadas as previsões no PPA e LOA vigente à época.

Analisando os índices de crescimento das despesas com pessoal, se considerado o presente impacto, não atingirá a previsão legal de limite de gastos nas despesas total com pessoal, de 60,00% (sessenta por cento), para o Município e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, concluindo-se, portanto que os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal não serão comprometidos.

Santo Antônio do Grama, 11 de abril de 2022.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito